



**ESTATUTO DA ABRAFE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FERROLIGAS
E DE SILÍCIO METÁLICO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º – A ABRAFE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO é uma Associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A Associação tem sede na Avenida do Contorno, 2905 - 7º andar Sala 701, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP: 30.110-013 e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e poderá criar seções regionais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º – São objetivos da Associação:

- a) promover o desenvolvimento sustentável da indústria de ferroligas e de silício metálico e o contínuo aprimoramento dos seus pilares social, ambiental e econômico, contribuindo sistematicamente com o desenvolvimento e crescimento do Brasil na criação de empregos e em tecnologia de ponta;
- b) representar as empresas associadas, amparando e defendendo os seus interesses coletivos junto aos órgãos governamentais e não governamentais do País e perante quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, inclusive judicialmente;
- c) cooperar com as empresas associadas, realizando e divulgando estudos, investigações e pesquisas tecnológicas de seu interesse;
- d) promover e atuar ativamente nos Processos de Defesa Comercial das empresas associadas, utilizando de todos os meios legais, políticos e institucionais para eliminação das ameaças à indústria nacional representada por esta Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Artigo 4º – O quadro social é composto de três categorias de membros associados:

- a) honorários;

- b) efetivos;
- c) afiliados.

Artigo 5º – Poderão ser associadas honorárias as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à indústria de ferroligas e de silício metálico, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Poderão ser associadas efetivas as empresas estabelecidas no País, produtoras de ferroligas ou de silício metálico para a venda a terceiros ou para consumo próprio, mesmo que incluam em sua linha de fabricação outros produtos.

Parágrafo Único – A admissão se processará mediante proposta informada e subscrita por dois associados efetivos, a qual será submetida ao parecer da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral, observados os critérios do Artigo 6º.

Artigo 7º – Poderão ser associadas afiliadas as pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades sejam julgadas de interesse da Associação.

Parágrafo Único – A admissão se efetivará mediante proposta da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral, observados os critérios do Artigo 7º.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – Os associados efetivos e afiliados deverão nomear, na forma de seus atos constitutivos, através de comunicação escrita ou procuração, os seus representantes perante a Associação.

§ 1º – Cada associado possuirá um representante, o qual deverá, obrigatoriamente, pertencer aos quadros da empresa associada.

§ 2º – A indicação do representante será feita por ocasião da admissão e poderá ser alterada a critério do associado efetivo e afiliado, mediante solicitação por escrito, oportunidade em que deverá ser indicado o e-mail para direcionamento dos avisos e convocações.

Artigo 9º – As pessoas indicadas na forma do artigo anterior representarão os associados nas Reuniões e Assembleias, podendo se fazer acompanhar por assessores técnicos, sem direito a voto, com assentimento da respectiva mesa diretora dos trabalhos.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º – Ao associado efetivo, adimplente com suas obrigações e deveres perante a Associação, será assegurado:

- a) participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos efetivos;
- c) frequentar a sede social e usufruir de todos os serviços que incumbem ou sejam prestados pela Associação.

Artigo 11º – O associado afiliado e o associado honorário poderão participar como ouvintes e colaboradores nas Assembleias Gerais, mediante convite formal da Diretoria, sendo, contudo, expressamente vedada sua participação nas deliberações ou sua candidatura para a ocupação de cargos nos órgãos administrativos ou consultivos da Associação.

Artigo 12º – São deveres do associado efetivo:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e determinações das Assembleias e Diretoria;
- c) fazer-se representar nas Assembleias Gerais convocadas, com plenos poderes para debater e deliberar sobre os temas objetos das convocações;
- d) bem servir os cargos que lhe forem atribuídos pela Associação;
- e) pagar pontualmente as contribuições ordinárias e/ou extraordinárias que forem fixadas e aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- f) agir de forma ética, zelando pela imagem, interesses e bens da Associação;
- g) disponibilizar, quando solicitadas, inclusive para a criação e atualização do banco de dados da ABRAFE, as informações periódicas necessárias para a sua boa consolidação e credibilidade, comprometendo-se a ABRAFE a dar tratamento rigorosamente confidencial a tais dados, que serão sempre utilizados de forma (totalizada) consolidada, por segmento ou conjunto setorial. É expressamente vedada a liberação das informações individualizadas das empresas para qualquer associado ou não associado, que será de acesso exclusivo do Diretor Executivo.

Artigo 13º – Perderá a qualidade de membro associado a empresa que:

- a) dissolver-se ou ter decretada sua falência;
- b) atrasar o pagamento de suas contribuições ordinárias e/ou extraordinárias, aprovadas nas Assembleias, por mais de 3 (três) meses consecutivos, após devidamente notificada pela Associação;
- c) deixar de praticar definitivamente a atividade industrial representada pela Associação, no caso dos associados efetivos, ou que mesmo sem considerá-la

eliminada de suas atividades, deixar de praticá-la por período superior a 2 (dois) anos consecutivos;

- d) deixar de praticar as atividades julgadas de interesse da Associação e que tenham justificado sua admissão no caso dos associados afiliados;
- e) praticar atos ou assumir atitudes ostensivas que atentem contra os objetivos da Associação e/ou os deveres de associado.

Parágrafo Único – As hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” serão apuradas em diligências em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, cabendo à Assembleia Geral a decisão final, irrecorrível, enquanto que aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo serão aplicadas pela Diretoria, em votação aberta e Reunião específica com a participação de todos os Diretores.

Artigo 14º – Quando um associado infringir o presente Estatuto ou vir a exercer atividade que comprometa a ética, a moral ou os aspectos financeiros da Associação, o mesmo será passível de sanções com a seguinte graduação:

- a) advertência;
- b) suspensão dos quadros da Associação por 180 (cento e oitenta) dias;
- c) exclusão do quadro da Associação.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito prévio de defesa e o contraditório de todos os associados quando lhes forem imputadas quaisquer das penalidades acima, observados os preceitos deste Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 15º – A advertência será discutida, aprovada e informada pela Diretoria, em Reunião específica para julgamento e decisão colegiada.

Artigo 16º – Após a advertência, havendo a reincidência ou perdurando o fato que motive transtornos ou prejuízos à Associação, no prazo de 15 dias da notificação da sanção, a Diretoria analisará a suspensão ou exclusão do associado, sendo necessária, para esses casos, a homologação da decisão de suspensão ou exclusão pela Assembleia Geral.

Artigo 17º – Para o desligamento espontâneo do associado basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Secretaria da Associação, sob protocolo formal ou enviada via AR, contando-se o prazo no dia seguinte do recebimento ou protocolo desta, observando-se o disposto no presente Estatuto.

Artigo 18º – O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo poderá retornar ao quadro de membros da Associação a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento, sujeitando-se à aprovação da Assembleia Geral e as normas de ingresso de novo associado.

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 19º – São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá constituir comissões especiais ou permanentes, as quais terão caráter eminentemente de assessoria e cujo mandato findará com o da Diretoria.

CAPÍTULO IV**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 20º – A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de associados efetivos e adimplentes com suas contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como em gozo dos seus direitos estatutários, cujas deliberações serão soberanas, mandatórias e aplicáveis a todos os associados.

Parágrafo Único – Para fins de cômputo de presença física e de voto, o associado poderá nomear, formalmente, procurador para representá-lo na Assembleia. O documento de nomeação deverá ser entregue e homologado pelo Diretor Executivo antes do início dos trabalhos.

Artigo 21º – Realizar-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, Assembleia Geral Ordinária para:

- a) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, balanço e as contas do último exercício social;
- b) discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária da Diretoria, a vigorar até março do ano seguinte;
- c) fixar a contribuição social aplicável ao próximo período, na forma deste Estatuto;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As eleições far-se-ão por voto aberto, podendo ser avaliada pela Assembleia a utilização de escrutínio secreto, quando algum associado assim o solicitar. O número de votos de cada associado será apurado na forma do Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 22º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Artigo 23º – As convocações serão realizadas sempre e exclusivamente por e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento, enviado ao endereço indicado nos termos do § 2º do Artigo 8º deste Estatuto, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data da Reunião, sendo ainda publicadas no endereço eletrônico da Associação.

§ 1º – Da convocação da Assembleia deverá constar a data, hora, local de sua realização e a pauta dos trabalhos.

§ 2º – A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de associados que representem a maioria dos votos admitidos na forma do Artigo 51 deste Estatuto.

§ 3º – Se não atingido quórum necessário para instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma será instalada, automaticamente, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de votos, 30 (trinta) minutos mais tarde, no mesmo dia e local.

§ 4º – Das Assembleias serão redigidas Atas com o registro sumário dos acontecimentos, discussões, convergências, divergências e deliberações, cujos originais deverão ser arquivados na sede social, devendo ser enviada uma cópia simples a todos associados efetivos.

Artigo 24º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que tenha sido estabelecido quórum mais elevado por este Estatuto.

Artigo 25º – As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal e secretariada pelos representantes de dois associados efetivos, que comporão a mesa dos trabalhos, incumbindo-lhes, ainda, a assinatura da respectiva Ata.

Artigo 26º – Compete, ainda, à Assembleia Geral, deliberar sobre:

- a) diretrizes da Associação na execução dos objetivos sociais;
- b) proposta da Diretoria para criação de órgãos profissionais, técnicos e administrativos;
- c) aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- d) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, caso em que a deliberação deverá ter a participação de, no mínimo, associados efetivos que representem 2/3 (dois terços) dos votos admitidos na forma do Artigo 51.

Artigo 27º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos de sua convocação. Poderá ser discutido, não sendo objeto de deliberação, outro assunto, desde que o mesmo seja solicitado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na primeira convocação da Assembleia, antes da abertura dos trabalhos. É

expressamente vedada a inclusão de qualquer assunto após a leitura da agenda em segunda convocação.

Artigo 28º – Admitir-se-á voto por procuração, outorgada com poderes específicos a representante especialmente indicado para o ato ou para outro associado, a qual deverá ser apresentada até o horário, em primeira convocação, de início da respectiva Assembleia.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 29º – A Diretoria é o órgão executivo das deliberações sociais, composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 4 (quatro) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, salvo para o cargo de Presidente, por vedação definida neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os que ocuparam os cargos de Vice Presidente e Diretores cujos mandatos findaram, serão elegíveis para quaisquer dos cargos vagos. O que ocupou o cargo de Presidente é elegível tão somente para os cargos de Vice Presidente ou Diretor.

Artigo 30º – A Associação terá, ainda, um Diretor Executivo contratado pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria, que terá a incumbência de dirigir os serviços internos da Associação e representá-la perante autoridades privadas e oficiais, nacionais ou estrangeiras e exercer outras atribuições que lhe forem expressamente outorgadas pela Diretoria.

§ 1º – O Diretor Executivo poderá participar das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, podendo usar a palavra, discutir os assuntos que forem tratados, sem direito a voto.

§ 2º – Ao Diretor Executivo incumbirá tomar as iniciativas de caráter urgente, na ausência de outros Diretores, dentro dos limites definidos por este Estatuto.

§ 3º – Os funcionários da Associação ficarão sob a subordinação (hierárquica) do Diretor Executivo, ao qual incumbirão as providências necessárias e adequadas para a execução das atividades de suporte administrativo da Associação.

§ 4º – A escolha para preenchimento do cargo de Diretor Executivo deverá recair em pessoa de reconhecida idoneidade e competência, com capacidade administrativa, não podendo pertencer ao quadro de conselheiros, dirigentes ou funcionários das empresas associadas.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Executivo:

- a) administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, demais normas internas e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

- b) gerir a entidade conforme orientação estratégica e decisões da Diretoria, implementando os projetos com base nas linhas de ação definidas e apresentando os resultados obtidos;
- c) elaborar o plano de trabalho anual da Associação e submetê-lo à apreciação da Diretoria, levando em consideração as diretrizes emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) elaborar proposta de orçamento anual da Associação, para apreciação pela Diretoria;
- e) elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades da Administração, juntamente com a prestação anual de contas, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, devidamente assinados por contador habilitado e auditadas por empresa de auditoria independente;
- f) representar a Associação junto a outras associações e entidades de classe nos níveis municipal, estadual e federal, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;
- g) representar a Associação junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis municipal, estadual e federal, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;
- h) atender as solicitações do Conselho Fiscal quanto ao fornecimento de informações e documentos relativos à gestão administrativa e financeira da Associação;
- i) realizar a gestão administrativa e financeira da Associação, observados os limites de competência da gestão financeira de acordo com o Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 32º – Compete à Diretoria:

- a) dirigir os negócios da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- c) admitir ou excluir associados, na forma deste Estatuto;
- d) adotar as normas necessárias ao bom atendimento dos serviços da Associação;
- e) propor à Assembleia Geral modificações e/ou constituição de comissões especiais ou permanentes ou, em caráter de urgência, nomeá-las “ad referendum” da Assembleia Geral, indicando para integrá-las, membros da Diretoria ou do quadro social;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal ou de auditor independente nomeado nos termos deste Estatuto;

- g) interpretar e aprofundar-se em assuntos ou temas suscitados em Assembleias e que pela sua complexidade não tenham seu parecer unânime;
- h) decidir em casos omissos no Estatuto;
- i) estudar e dar parecer sobre eventuais alterações estatutárias que serão submetidas à Assembleia Geral, independentemente de suas origens;
- j) zelar pela integridade ética da entidade e dos seus administradores, baseada na cultura e história sedimentada desde a sua fundação;
- k) decidir pelas convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias, como sua atribuição exclusiva, respeitada a exceção do Artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 33º – As deliberações da Diretoria serão resumidamente registradas, em Atas próprias que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário dos trabalhos e pelo Diretor Executivo.

Artigo 34º – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- b) convocar, respeitadas as exceções do Artigo 23 e do Artigo 38 deste Estatuto, e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) propor à Diretoria a criação de cargos administrativos e nomear pessoal necessário aos trabalhos da Associação;
- d) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e das que foram extraordinariamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações sociais.

§ 1º – O Presidente, com a aprovação da Diretoria, poderá contratar consultoria especializada, de reconhecida idoneidade e competência, para promoção da interface da Associação com as autoridades privadas e oficiais, nacionais ou estrangeiras, desde que os recursos para pagamento estejam definidos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º – A consultoria contratada não poderá ser composta por membros do quadro de associados e/ou administradores das empresas associadas.

Artigo 35º – Compete ao Vice Presidente da Diretoria substituir o Presidente ou os demais Diretores em seus impedimentos temporários.

Artigo 36º – Compete aos Diretores:

- a) execução das deliberações da Diretoria de acordo com as atribuições que lhes forem outorgadas, em reuniões específicas para tal fim;

- b) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos temporários, na ordem estabelecida pela própria Diretoria, em sua primeira reunião após a Assembleia Geral que a tenha eleito;
- c) aprovar as Atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 37º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, podendo, entretanto, haver Reuniões Extraordinárias, desde que convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º – As Reuniões da Diretoria serão convocadas com a antecedência de 05 (cinco) dias, por e-mail, fax e/ou telefone, com posterior confirmação escrita.

§ 2º – Excepcionalmente, as Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos casos em que houver necessidade de aprovação de adoção, pela Associação, de medidas judiciais ou outras de urgência comprovada.

§ 3º – Para deliberar, a Diretoria deverá contar com a presença da maioria de seus membros, respeitada a exceção do Artigo 16 deste Estatuto, cabendo, ainda, ao Presidente, o voto de desempate.

§ 4º – As deliberações da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por meio de conferência telefônica e/ou vídeo conferência e, em todos os casos, deverão ser registradas em Atas assinadas pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

Artigo 38º – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os remanescentes convocarão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo.

Artigo 39º – Todos os documentos que obriguem a Associação, tais como cheques, procurações, contratos, títulos e outros, serão assinados por 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador estabelecido por procuração assinada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente. Nestes termos, a Diretoria poderá estabelecer procuradores para fins específicos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º – A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, o qual se reunirá mediante convocação do Presidente da Diretoria, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Artigo 41º – Compete ao Conselho Fiscal aprovar juntamente com o presidente e examinar as contas da Associação, opinando sobre o balanço e orçamentos anuais e sobre a abertura de verbas extraordinárias, com prévio parecer de auditores independentes, escolhidos pelo próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Artigo 42º – Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, neste Capítulo denominados Administradores, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de cada órgão, não recebendo remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, obedecidos os termos da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os Administradores eleitos ou indicados tenham assinado o respectivo Termo de Posse ou tenham validamente justificado a demora, a Diretoria poderá declarar vago o cargo e escolher substituto que exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – Considera-se renunciante o Administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo.

§ 3º – Importará em renúncia ao mandato, a falta injustificada do Administrador a 2 (duas) Reuniões consecutivas ou a 3 (três) Reuniões alternadas no órgão a que pertencer, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º – O impedimento temporário do Administrador que exceder a 6 (seis) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pela Diretoria, podendo ser prorrogado uma única vez, face a motivo julgado relevante.

§ 5º – As estipulações previstas neste Capítulo aos Administradores são estendidas ao Diretor Executivo.

Artigo 43º – Os Administradores da Associação devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, a dedicação e a diligência baseados nos mais elevados padrões de comportamento e ética típicos da boa governança associativa.

Artigo 44º – O Administrador deve exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para atingir os fins e objetivos de interesse da Associação, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade.

Parágrafo Único – É vedado aos Administradores:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da Associação;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação sem prévia autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria, ou usar, em proveito próprio, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- c) propor ou atuar em qualquer operação que seja danosa aos interesses da Associação.

Artigo 45º – O Administrador deve servir com lealdade à Associação e manter reserva e confidencialidade sobre os assuntos da entidade, sendo-lhe vedado:



- a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Associação, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Associação ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de zelar pelos assuntos de interesse da Associação;
- c) prestar aval, fiança ou qualquer garantia em negócio estranho ao da Associação, ainda que em favor de associados.

Parágrafo Único – O Administrador deve zelar para que as violações deste Estatuto e da lei não possam ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 46º – O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão, todavia, responde civilmente pelos prejuízos que causar, quando proceder ainda que dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa, dolo ou violação da lei ou deste Estatuto.

§ 1º – O Administrador não é responsável por atos ilícitos de outros Administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Administrador dissidente que faça consignar sua divergência em Ata de Reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

§ 2º – Os Administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Associação, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º – O Administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo Administrador responsável, deixar de comunicar o fato na Assembleia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 4º – Responderá solidariamente com o Administrador faltoso quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do Estatuto.

Artigo 47º – Compete à Associação, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a iniciativa de ação de responsabilidade civil contra o Administrador faltoso, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º – A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral Ordinária e, se prevista na ordem do dia ou for consequência direta de assunto nela incluído, em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º – O Administrador contra o qual deva ser proposta ação ficará impedido do exercício do cargo e deverá ser substituído na mesma Assembleia.

Artigo 48º – Os ocupantes de cargos remunerados na estrutura técnico-administrativa responderão por seus atos, observados o zelo, diligência e cuidados com a proteção dos interesses da Associação e do seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49º – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, saldo do movimento financeiro anual, pelas contribuições dos associados, doações e legados.

Artigo 50º – As contribuições sociais serão anualmente fixadas pela Assembleia Geral e recolhidas mensalmente na base de duodécimos, mediante proposta apresentada pela Diretoria e fundamentada através do seguinte critério: cada associado efetivo comunicará à Associação, até 31 de janeiro de cada ano, a produção anual por liga ou silício metálico, o consumo de energia elétrica correspondente a essa produção e o faturamento de vendas de produção própria do exercício anterior.

§ 1º – A participação de cada associado efetivo no orçamento total anual será determinada da seguinte forma:

- a) 50% do orçamento total será dividido em tantas partes igual quantos forem os associados;
- b) 50% do orçamento total será dividido entre os associados proporcionalmente participação de cada um no somatório global das potencias aparentes (MVA) dos transformadores dos fornos do setor, no exercício anterior.

§ 2º – As contribuições dos associados afiliados, que também constituem a forma de manutenção da associação, serão estabelecidas por proposta da Diretoria, mediante critério próprio e aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º – No caso de novos associados, efetivos ou afiliados, que ingressarem durante o exercício, será estabelecida a respectiva contribuição pela Diretoria até a fixação das novas contribuições anuais.

§ 4º – Na eventualidade de, no ano imediatamente anterior (base para cálculo da contribuição), ter ocorrido paralização da produção de ferroligas ou de silício metálico de qualquer associado efetivo da Associação, a avaliação será feita repetindo-se, para esse associado, os mesmos dados do exercício anterior ou do exercício que reflita o cenário mais próximo possível da sua realidade operacional, antes da paralização da produção.

Artigo 51º – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá tantos votos quantos reais ou outra moeda do País ou fração que sua contribuição anual estatutária contiver na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único – O direito a voto de cada associado efetivo ficará limitado a 1/3 (um terço) dos votos totais da Associação.

Artigo 52º – A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria. A venda de bens imóveis dependerá de expressa autorização da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos admitidos nos termos do Artigo 51.

Artigo 53º – Todos os documentos que envolvam ou impliquem responsabilidades contratuais, financeiras ou patrimoniais da Associação, incluindo a movimentação de contas bancárias via internet, somente terão validade mediante a assinatura, em conjunto:

- a) de 2 (dois) membros da Diretoria;
- b) de 1 (um) membro da Diretoria e do Diretor Executivo;
- c) do Diretor Executivo e de 1 (um) procurador expressamente constituído pela Diretoria, devendo constar no instrumento do mandato os poderes gerais ou especiais para o mandatário e o prazo de validade para o exercício dos poderes outorgados.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS

Artigo 54º – A Associação manterá os seguintes livros:

- a) livro de presença das Assembleias e Reuniões;
- b) livro de Atas das Assembleias e Reuniões;
- c) livros fiscais e contábeis;
- d) demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Artigo 55º – Os livros estarão sob a guarda do Diretor Executivo.

Artigo 56º – Os livros deverão permanecer na sede da Associação, sendo disponibilizados para os associados em pleno gozo de seus direitos, desde que, devidamente requerido e pertinente ao caso.

Artigo 57º – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada e desde que assumam as despesas pertinentes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58º – O presente Estatuto só poderá ser modificado e a Associação somente poderá ser dissolvida por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos admitidos na forma do Artigo 51, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a dissolução da Associação e destino do acervo social.

Artigo 59º – A Assembleia Geral que aprovar a reforma do Estatuto com a criação de novos cargos poderá proceder à eleição parcial ou total dos respectivos membros, decidindo também quanto à duração dos mandatos.

Artigo 60º – Os membros da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 61º – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de comissões técnicas, não poderão ser remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 62º – Para a extinção da Associação, o processo se dará conforme os seguintes trâmites:

- a) deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim (extinção), com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, obrigando-se também a convocação feita pela imprensa local;
- b) sendo deliberada a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma associação indicada nessa Assembleia Geral, pelos associados efetivos, obedecidas as determinações da lei específica.

Artigo 63º – Dentro das atividades da Associação, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 64º – Nas atividades da Associação ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias.

Artigo 65º – O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil brasileiro.

Artigo 66º – A Associação fará suas aplicações Financeiras, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.


Artigo 67º – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 68º – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual ou municipal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 69º – O presente estatuto foi aprovado por todos os membros da diretoria e do conselho fiscal, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 18 de março de 2016, na sede da Associação.

Artigo 70º – Para dirimir as questões decorrentes deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), não se admitindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 18 de março de 2016.



Henrique Simões Zica
Presidente



Adirlei Pinto de Oliveira
Vice-Presidente



Fernando Caram Patrus
Diretor

	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878 www.cpfriopessoasjuridicas.com.br - cartreg@ufat.com.br		REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878 www.cpfriopessoasjuridicas.com.br - cartreg@ufat.com.br
<p>ABRAFE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO AVERBADO(A) sob o nº 194, no registro 92875, no Livro A, em 03/08/2016 Belo Horizonte, 03/08/2016 Emol: (6101-0) R\$ 84.15 TFJ: R\$ 30.33 - Rec: R\$ 5.05 - Total: R\$ 119.53 (8101-8) R\$ 80.16 TFJ: R\$ 26.72 Rec: R\$ 4.80 - Total: R\$ 111.68</p> <p></p> <p>Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho</p>		<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG</p> <p>SELO ELETRÔNICO Nº AVH87595 CÓD. SEG.: 3530.5633.3935.6400</p> <p>Quantidade de Atos Praticados: 00017 Emol: R\$ 174.16 TFJ: R\$ 57.05 Total: R\$ 231.21 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br</p> <p>Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho</p>	